



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Coordenação Geral de Petróleo e Gás

Praça XV Novembro, 42 - 9º and. - Rio de Janeiro, RJ – CEP 20.010.010
Tel.: (21) 3077-4266 – Fax: (21) 3077-4265 – cgpeg.chefia.rj@ibama.gov.br

Ofício nº 0149/2011/CGPEG/DILIC/IBAMA

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2011.

A Senhora
Gloria Maria dos Santos Marins
Gerente de Licenciamento Ambiental
OGX Petróleo de Gás Ltda
Praia do Flamengo, 154 – 7º andar
CEP 22210-030
Rio de Janeiro - RJ

Assunto: Encaminhamento do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/BAMA Nº 072/11 – Análise do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – para o Licenciamento do Teste de Longa Duração (TLD) de Waimea, Bloco BM-C-41, Bacia de Campos, Revisão 01.

Senhora Gerente,

1. Reportamo-nos ao processo de licenciamento do Teste de Longa Duração (TLD) de Waimea, Bloco BM-C-41, Bacia de Campos, Revisão 01 (Processo IBAMA Nº 02022.000204/10).
2. Estamos enviando, em anexo, o Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA nº 072/11 de 15.2.2011, que apresenta a análise do documento “Relatório de Impacto Ambiental - RIMA” para o Licenciamento do Teste de Longa Duração (TLD) de Waimea, Bloco BM-C-41, Bacia de Campos”.
3. Conforme as conclusões do Parecer ainda são necessários apresentação de informações/esclarecimentos para que a CGPEG/IBAMA possa dar continuidade ao licenciamento ambiental do empreendimento.

Atenciosamente,


EDMILSON COMPARINI MATURANA
Coordenador-Geral de Petróleo e Gás
CGPEG/DILIC/IBAMA

Anexo: o citado



PARECER TÉCNICO CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 072/11

ASSUNTO: Análise do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA – para o Licenciamento do Teste de Longa Duração (TLD) de Waimea, Bloco BM-C-41, Bacia de Campos, Revisão 01

INTERESSADO: OGX Petróleo e Gás Ltda.

PROCESSO IBAMA Nº: 02022.000204/10

1 – INTRODUÇÃO

Este Parecer Técnico apresenta a análise do documento “Relatório de Impacto Ambiental - RIMA” para o Licenciamento do Teste de Longa Duração (TLD) de Waimea, Bloco BM-C-41, Bacia de Campos”.

De acordo com o parágrafo único do art. 9º da Resolução CONAMA nº 01/86, “o RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as consequências ambientais de sua implementação”.

O RIMA é o instrumento de referência para diversos grupos sociais envolvidos direta ou indiretamente nesta fase do empreendimento, devendo, por conseguinte, refletir as conclusões do Estudo de Impacto Ambiental – EIA de forma sintética e acessível, favorecendo o entendimento popular e a discussão do projeto em licenciamento mediante a descrição sucinta do empreendimento; localização; metodologias dos estudos; diagnóstico ambiental das áreas de influência; e identificação dos impactos, riscos associados, medidas preventivas, mitigadoras e programas ambientais com ações de proteção sócio-ambiental, principalmente.

O EIA/RIMA foi elaborado pela Empresa Habtec Engenharia Ambiental LTDA.

O objetivo deste parecer é analisar se o RIMA apresentado atende ao Termo de Referência e se cumpre a sua função de informar com clareza e qualidade o público interessado, sobre as características do empreendimento, seus impactos, riscos e medidas mitigadoras previstas.

2 – ANDAMENTO DO PROCESSO

A OGX Petróleo e Gás Ltda. solicitou, através de OFÍCIO OGX/E&P/HSE Nº 033 de 12.2.2010, o Termo de Referência para o Licenciamento Ambiental da Atividade de Desenvolvimento Integrado da Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural na Área abrangida pelos blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43, Bacia de Campos.

A CGPEG, por meio do OFÍCIO Nº 0187/10 CGPEG/DILIC/IBAMA de 12.3.2010, encaminhou o Termo de Referência CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 003/10, com o objetivo de embasar as informações a serem apresentadas no estudo ambiental pela OGX Petróleo e Gás Ltda.

A OGX Petróleo e Gás Ltda. encaminhou através de OFÍCIO OGX/E&P/HSE Nº 0120 de 30.7.2010, o documento “Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para a Atividade de Desenvolvimento Integrado da Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural na Área abrangida pelos blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43, Bacia de Campos”, em atendimento ao Termo de Referência CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 003/10.



A OGX Petróleo e Gás Ltda., através de OFÍCIO OGX/E&P/HSE Nº 211 de 13.11.2010, solicitou uma reunião com a CGPEG para a apresentação dos projetos de produção e escoamento de petróleo e gás natural, bem como os cronogramas das atividades do Teste de Longa Duração do prospecto de WAIMEA e do processo de licenciamento.

A CGPEG, por meio do OFÍCIO Nº 0723/10 CGPEG/DILIC/IBAMA de 26.11.2010, encaminhou o Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº 365/10 de 25.11.2010, que apresentou uma análise preliminar do Estudo de Impacto Ambiental – EIA/RIMA:

“Portanto, conclui-se que para que seja dada continuidade na análise da Licença Prévia para a atividade “Desenvolvimento Integrado da Produção e Escoamento de Óleo e Gás Natural na Área Abrangida pelos Blocos BM-C-39, BM-C-40, BM-C-41, BM-C-42 e BM-C-43, Bacia de Campos”, a empresa deverá definir claramente os projetos que pretende implantar em cada bloco e reapresentar o EIA/RIMA, após sua adequação, à CGPEG/DILIC/IBAMA.

No entanto, ressaltamos que a caracterização do projeto Waimea, na qual se baseia praticamente toda a descrição da caracterização da atividade apresentada no EIA, está bem definida e caso seja do interesse da OGX, o licenciamento ambiental do citado projeto poderá ser conduzido em separado do restante.”

No dia 9.12.2010 foi realizada a reunião, solicitada pela OGX Petróleo e Gás Ltda, com os analistas ambientais da CGPEG para discussão do Parecer Técnico CGPEG/DILIC/IBAMA Nº365/10 e para verificar se as informações apresentadas pela empresa eram suficientes para embasar a proposta de licenciamento integrado requerido pela mesma.

A OGX Petróleo e Gás Ltda. encaminhou através de OFÍCIO OGX/E&P/HSE Nº 0234 de 23.12.2010, o documento “Relatório de Impacto Ambiental – RIMA (Revisão 01) para o Teste de Longa Duração (TLD) de Waimea, Bloco BM-C-41, Bacia de Campos”.

3 – ANÁLISE

A presente análise segue a itemização utilizada no RIMA apresentado pela empresa, a ordem geral dos capítulos (sem subdivisões) apresentados no Índice do volume e considera somente os itens que necessitam de revisão/complementação.

O Relatório deve ser paginado por meio de numeração do tipo X/Y, onde X é o número da página e Y o número total de páginas do documento.

Palavras de difícil compreensão para o público leigo ou termos específicos das atividades de exploração e produção de petróleo e gás devem sempre ser explicadas em notas de rodapé. Algumas solicitações específicas serão feitas ao longo da análise.

Deverá ser feita uma revisão ortográfica de todo o relatório.

QUEM REALIZARÁ A ATIVIDADE?

Solicita-se a substituição do e-mail: cgpeg.coexp.rj@ibama.gov.br por e-mail: cgpeg.chefia.rj@ibama.gov.br.

POR QUE SERÁ REALIZADA A ATIVIDADE?

Em “contratação de mão-de-obra local” (pág. 8) sugerimos que se acrescente a palavra especializada.



COMO SERÁ REALIZADA A ATIVIDADE?

Em "A atividade analisada ... a ser instalado em abril de 2011" (pág. 10), solicita-se que seja informado que a data se trata de uma previsão, pois a instalação só poderá iniciar a partir da obtenção da licença ambiental para tal atividade.

Faltou um quadro explicativo do termo "Árvore de Natal Molhada" e para "Método de Bombeio Centrífugo Submerso" sugere-se o mesmo (pág. 10).

QUAL SERÁ A ÁREA DE INFLUÊNCIA DA ATIVIDADE?

Solicita-se a inclusão de um quadro explicativo do termo "Royalties" (pág. 13).

Faltou a referência da Figura 05 no texto. E sugere-se incluir os outros blocos neste mapa.

Nas figuras 05, 27 e 43 e 44 a empresa não considerou o município do Rio de Janeiro como área de influência, apesar de citar na pág. 13 que a base de apoio marítimo do empreendimento (Briclog, no município do Rio de Janeiro) pertence a área de influência do Teste de Longa Duração do Weimea. Solicita-se a correção.

COMO É O MEIO AMBIENTE DA REGIÃO?

Meio Natural

Solicita-se a inclusão de um quadro explicativo do termo "sobre-exploração" (pág. 21).

A empresa deve apresentar informações sobre a localização dos recifes de corais.

Em "Tartarugas marinhas" não foi mencionado que são espécies ameaçadas de extinção, como nos subitens "Peixes" e "Aves Marinhas". É necessário a inclusão dessas informações, como também, para "Mamíferos marinhos" (pág. 22).

Meio Socioeconômico

Incluir nota de rodapé para o termo "areias monazíticas" (pág. 28).

Incluir nota de rodapé para o termo "épocas de defeso" (pág. 29).

A nota de rodapé da pág. 13 ("As áreas de pesca dos municípios foram definidas a partir de informações fornecidas pelas próprias comunidades pesqueiras") deve ser reiterada no parágrafo da pág. 30 que cita os mapas das áreas e artes de pesca, incluindo uma descrição sucinta de como estas informações foram fornecidas pelas comunidades.

Incluir nota de rodapé para o termo "pelourinho" (pág. 41), lembrando que os pelourinhos não podem ser definidos como "construções destinadas a abrigar escravos".

Incluir nota de rodapé para o termo "ecossistema" (pág. 43).

QUAIS SÃO OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA ATIVIDADE E AS MEDIDAS MITIGADORAS PROPOSTAS?

Incluir nota de rodapé para o termo "comunidade bentônica" (pág. 51).



A empresa deve alterar a legenda do quadro 04, uma vez que, no capítulo de Identificação e avaliação de impactos do EIA, não existe a correlação de todos os atributos descritos com a determinação da magnitude.

A CGPEG discorda do uso do atributo "*caráter estratégico*" na avaliação de impactos, pois considera que todos os fatores ambientais possuem relevante interesse para o Poder Público e à coletividade, uma vez que são importantes para manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, um direito de todos segundo o artigo 225 da Constituição Federal. Solicita-se a exclusão deste atributo (pág. 50 e 59).

Segundo o EIA, a determinação da Importância do impacto é avaliada através de critérios gerais e específicos, e não apenas com base nos dois critérios (cumulatividade e caráter estratégico) que foram indicados na página 50. Observando o parágrafo acima, a CGPEG solicita que o tópico sobre a importância seja revisto.

A CGPEG solicita que a informação sobre "*significância*" seja retirada do RIMA (pág. 50 e 59), já que é atribuição do órgão ambiental Licenciador determinar o grau de impacto a partir de estudo prévio de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA. O esquema apresentado na pág. 56 também deverá ser excluído.

Da mesma forma, solicita-se que seja retirada a informação sobre "*significância residual*" (pág. 51), uma vez que, os resultados do cálculo desta significância são muito subjetivos, e, segundo o decreto 6.848/09: "Não serão incluídos no cálculo da compensação ambiental os investimentos referentes aos planos, projetos e programas exigidos no procedimento de licenciamento ambiental para mitigação de impactos,..."

Retirar o número total de impactos reais sobre o meio natural (pág. 51 e pág. 55), pois este número pode variar após a análise do EIA.

Retirar a classificação da significância dos impactos descrita na pág.52.

Projetos Ambientais

A empresa deverá informar que os projetos ambientais aqui apresentados (a exceção do projeto de SMS), são uma exigência do processo de licenciamento ambiental conduzido pelo IBAMA.

Programa de Comunicação Social (PCS)

Os veículos e as formas de comunicação que serão utilizados deverão ser melhor explicitados.

Programa de Monitoramento Ambiental

Deverá ser reescrito de forma a que todas as suas ações sejam apresentadas de forma sucinta, para facilitar a visualização de suas várias interfaces.

Projeto de Controle da Poluição (PCP)

Faltou citar a água produzida e água de lastro como componentes do Projeto de Controle da Poluição.

Projeto de Educação Ambiental – PEA

Para este projeto deverão ser apresentadas, de forma sucinta, informações a respeito da metodologia adotada para a consecução dos seus objetivos.

QUAIS SÃO OS RISCOS AMBIENTAIS E COMO ELES SERÃO TRATADOS?



Solicita-se a remoção da palavra "rara" em "Mesmo observando na história recente alguns casos de acidentes graves ... e mesmo rara,..." (pág. 59).

O termo "unidade de perfuração" deverá ser alterado para unidade de produção (pág. 60).

Em "Principais conclusões a respeito dos impactos potenciais" o texto contém informações equivocadas, tais como "impactos ambientais resultantes de cenários de pior casos de derramamento acidental de óleo... foram considerados temporários e reversíveis ou parcialmente reversíveis" e "Assim, mesmo que ocorram acidentes destas proporções, muito dificilmente provocarão os impactos ambientais da forma como foram descritos e avaliados". Observando o parágrafo acima, a CGPEG solicita que esse tópico seja revisto (pág. 61).

EQUIPE TÉCNICA

Na área de registro profissional nota-se (*), (**) e (***) sem legenda.

4 - CONCLUSÃO

Da análise do documento "Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para o Licenciamento do Teste de Longa Duração (TLD) de Waimea, Bloco BM-C-41, Bacia de Campos, Revisão 01, apresentado pela OGX, visando subsidiar o processo de licenciamento ambiental da referida atividade, conclui-se que, para a aprovação do documento, faz-se necessária a apresentação de informações e de esclarecimentos, conforme solicitado neste Parecer Técnico.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2011.

Ana Paula Pingitore Correia
Analista Ambiental
CGPEG/DILIC/IBAMA
Matricula 1545680

Anderson de Souza Vicente
Analista Ambiental
CGPEG/DILIC/IBAMA
Matricula 1413389

Beatriz Abrahão
Analista Ambiental
CGPEG/DILIC/IBAMA
Matricula 1574752

Luclane Guimarães Coelho
Analista Ambiental
CGPEG/DILIC/IBAMA
Matricula 1365156

Guilherme Augusto dos Santos Carvalho, M.Sc.
Coordenador de Produção
CGPEG/DILIC/IBAMA
Matricula 1365157

Edmilson Comparini Maturama
Coordenador Geral
CGPEG / DILIC / IBAMA